Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.206, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer permissão de uso de área do Município para a Associação de Moradores do Bairro São Vicente de Paulo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica, o Executivo Municipal, com fundamento no Art. 98, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a permissão de uso para a Associação de Moradores do Bairro São Vicente de Paulo, a título gratuito, da área verde localizada no lado par da Rua Maria Chiaradia Todeschini, distante 131,18metros da esquina formada pelas Ruas Maria Chiaradia Todeschini e Rua Pernambuco, com área de 594,91m² (quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e um decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com o Lote nº 12, na extensão de 41,00 metros; ao Sul, com a chácara nº 22, na extensão de 41,00 metros; a Leste, com a chácara nº 25, na extensão de 14,51 metros; a Oeste, com a Rua Maria Chiaradia Todeschini, na extensão de 14,51 metros.

Art. 2° O uso da área será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 3º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e, independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4º O Município, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

Art. 5º O prazo de vigência da concessão será estabelecido em Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a Associação, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 6º A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, doravante denominado PERMITENTE, e de outra parte a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº 92.903.533/0001-00, localizada na Rua Grêmio, nº 37, Bairro São Vicente de Paulo, nesta Cidade, neste ato representada por sua Presidente, Senhora NEUSA DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 594.528.970-15 e RG nº 1050245438, residente e domiciliada na Rua João Zanette, nº. 375, no Município de Erechim, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal n°. 4.206, de 10 de outubro de 2007, Processo Administrativo nº 5.278/2007, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo permitir o uso gratuito para a PERMISSIONÁRIA, de área verde localizada no lado par da Rua Maria Chiaradia Todeschini, distante 131,18metros da esquina formada pelas Ruas Maria Chiaradia Todeschini e Rua Pernambuco, com área de 594,91m² (quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e um decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com o Lote nº 12, na extensão de 41,00 metros; ao Sul, com a chácara nº 22, na extensão de 41,00 metros; a Leste, com a chácara nº 25, na extensão de 14,51 metros; a Oeste, com a Rua Maria Chiaradia Todeschini, na extensão de 14,51 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área ora pemitida destina-se à construção da sede da Associação, devendo a mesma utilizá-la para atender sua finalidade estatutária.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Cessão de Uso é por 10 (dez) anos.

Neusa

§1° O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

§2° A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

a) A permissionária será responsável, perante a permitente, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso;

b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel;

d) Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à PERMITENTE:

a) Auxiliar a Permissionária na manutenção e preservação da área, como parceira;

b) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área, fornecendo o material e, a permissionária, a mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA: O Termo de Cessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, a permitente assumirá a administração do objeto do presente termo. Havendo reativação da Associação, a permitente restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato é "intuitu personae", ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA: A permitente, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade envolvida com a Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Outubro de 2007.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ Nº 92.903.533/0001-00

Testemunhas:

(1) _____

(2) _____